



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANA

LEI MUNICIPAL Nº 700/2010

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura de Antônio Olinto, Paraná, o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMA**.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- a) – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e preservação do meio ambiente;
- b) – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- c) – exercer a ação fiscalizadora, de conformidade com as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente;
- d) – obter e repassar, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade, informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental;
- e) – promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, através da educação ambiental formal e informal, enfatizando os problemas detectados no município;
- f) – subsidiar o Ministério Público, no exercício de sua competência, para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal;
- g) – solicitar aos órgãos ambientais competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- h) – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- i) – dar parecer prévio, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais e privados que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- j) – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- k) – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, nas esferas federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou em processo de ameaça de degradação;
- l) – dar parecer sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando, para tanto, das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico harmônico com a proteção ambiental;
- m) – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- n) – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipal responsáveis, sugerindo ao Senhor Prefeito as providências cabíveis;
- o) – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o devido controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- p) – dar parecer sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- q) – dar parecer, obrigatoriamente, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento, no âmbito do município de atividades potencialmente poluidoras;
- r) – conceder licenças e autorizações ambientais, no âmbito do município bem como promover a aplicação de penalidades;
- s) – orientar o Poder Executivo Municipal no exercício do poder de polícia administrativa no que se refere à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- t) – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- u) – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos e áreas representativas dos ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;
- v) – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- w) – participar da elaboração e aprovar o Projeto Municipal de Podas e Cortes de árvores urbanas e rever pareceres sobre a poda e corte de árvores urbanas emitidos pela Diretoria Executiva;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º - O suporte técnico-financeiro-administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) – Um representante do Departamento Municipal de Administração;
- b) – Um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- c) – Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) - Um representante do Departamento Municipal de Viação e Obras;
- e) – Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- f) – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- g) – Um representante do Ministério Público Estadual.
- h) - Dois representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico com representação no município;
- i) - Um representante da Polícia Militar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) - Dois representantes de setores organizados, tais como Associação Comercial, Industrial, Agrícola, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Antônio Olinto;
- c) - Dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;
- d) - Um representante de Universidade ou Faculdade comprometida com a questão ambiental.

§1º - Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados por correspondência específica, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente -COMMA, para posterior nomeação por ato do Executivo Municipal;

§2º-O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por um Presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno a ser elaborado pelos integrantes do Conselho.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas e seus atos e decisões deverão ser registrados e amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, exceto dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será eleita, em Assembléia Geral dos membros do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos por mais um mandato.

Art. 11 - Competirá à Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - convocar, extraordinariamente, o Plenário do Conselho, notificando os Conselheiros, com um prazo mínimo de antecedência de 02 (dois) dias;
- II - seis meses antes do término do mandato dos Conselheiros promover a escolha dos novos Conselheiros;
- III - emitir parecer sobre poda e corte de árvores urbanas no município;
- IV - levar ao conhecimento do Plenário, na primeira reunião subsequente, os pareceres emitidos sobre poda e corte de árvores urbanas.

Parágrafo Único - Caso não haja unanimidade no parecer, este deverá ser submetido ao Plenário do Conselho, antes de ser entregue ao órgão competente ou ao interessado.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º desta lei, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 13 - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses seguidos, implicará na exclusão sumária do membro do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 15 – O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes de seu término, nos seguintes casos:

- a) - por morte;
- b) - por renúncia;
- c) – exclusão decorrente da ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) - por doença que exija o licenciamento por mais de 03 (três) meses;
- e) - por conduta incompatível com a dignidade da função, assim entendida por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- f) - pela sentença de condenação criminal, com trânsito em julgado, por crime doloso;
- g) pela sentença de condenação pela prática de crime ambiental.

Art. 16 – No prazo de 90 (noventa) dias após a sua implantação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – A implantação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a composição de sua Diretoria Executiva acontecerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 18 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, no âmbito federal e estadual e municipal.

Art. 19 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, em 09 de Março de 2010.


JOSE AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO Atual Notícias

Nº 27103 de 03/04/10

79

EDIÇÃO SEMANAL